



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS E POSSÍVEIS PONTOS FACULTATIVOS - 2024
SANTA MARIA DE JETIBÁ – ES

- **Carnaval**
Este ano cai em **13 de fevereiro – Terça-feira** – a prefeitura geralmente decreta ponto facultativo na segunda e quarta depende do Prefeito, e se o Governo do Estado decreta.
- **28 de março** (5ª Feira Santa) Antecede Feriado Nacional (sexta/ Paixão de Cristo – 29/03 e Domingo 31/03 - Páscoa) - Ponto Facultativo (28/03).
- **08 de abril** (segunda-feira) - Lei Estadual nº 11.010, de 03 de JULHO DE 2019: (FERIADO ESTADUAL) Art. 1º Fica declarado Data Magna do Estado do Espírito Santo o dia dedicado à Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Penha, sendo considerado feriado estadual. Parágrafo Único. A comemoração da Data Magna a que se refere o caput será sempre na segunda-feira, oitavo dia posterior ao domingo de Páscoa. (LEI ANEXA).
- **06 de MAIO** (Emancipação do Município) – **Lei Municipal 008/1989**
- **25 de JULHO** (Dia do Colono) – **Lei Municipal 008/1989**
OBS: Este ano cairá em uma quinta-feira, portanto será comemorado no dia **29/07** - segunda-feira após a festa que está marcada para o período de 25/07 a 28/07.

OBS: De acordo com a **Lei nº 1496/2012** que alterou alguns dispositivos da Lei 534/2000, a qual alterou a Lei Municipal 008/1989, dispõe o seguinte:

“Quando os feriados de 06 de maio e 25 de julho caírem em dias de semana, de TERÇA-FEIRA a SÁBADO, serão comemorados oficialmente na SEGUNDA-FEIRA SEGUINTE AOS FESTEJOS DAS RESPECTIVAS DATAS COMEMORATIVAS.”
- **09 de MAIO - Quinta-feira** (Ascensão do Senhor) – **Lei Municipal nº 913/2006, alterada pela Lei Municipal nº 965/2007.**
OBS: Este Feriado não tem data fixa, é comemorado quarenta dias após o Domingo de Páscoa, **“iniciando-se sua contagem a partir do dia de Domingo de Páscoa.”**
- **28 de OUTUBRO – segunda-feira** (Dia do Funcionário Público Municipal - somente para funcionários) – ponto facultativo.
- **31 de OUTUBRO – Quinta-feira** - (Dia da Reforma de Martim Lutero) – **Lei Municipal 006/1989.**

Quanto aos demais feriados NACIONAIS e ESTADUAIS constam nos calendários comuns, porém os possíveis pontos facultativos oriundos desses feriados, não temos como informar com antecedência, pois quando o Prefeito decreta, geralmente decide bem próximo à data.

Atenciosamente
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

PORTARIA MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 32, inciso V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e na Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, e de acordo com o Processo 19975.135742/2023-61, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);**
- II - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);**
- III - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);**
- IV - 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);**
- V - 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);**
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);**
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);**
- VIII - 8 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);**
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);**
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);**
- XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);**
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);**
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);**
- XIV - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional); e**
- XV. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional)**

Art. 2º Os feriados em comemoração à data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, declarados em lei municipal, serão observados pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos feriados religiosos, declarados em lei municipal, que não poderão exceder a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do agente público, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário fica limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

LEI Nº 11.010, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Declara Data Magna do Estado do Espírito Santo o dia dedicado à Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Penha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Data Magna do Estado do Espírito Santo o dia dedicado à Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Penha, sendo considerado feriado estadual.

Parágrafo único. A comemoração da Data Magna a que se refere o *caput* será sempre na segunda-feira, oitavo dia posterior ao domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04/07/2019.